

Resolução nº 704
De 07 de junho de 1996

Altera a Res. nº. 615, de 11 de novembro de 1994 que criou as Promotorias Eleitorais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - O parágrafo 1º do art. 4º da Resolução nº 615, de 11 de novembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Durante as férias ou licenças do Promotor Eleitoral, por período não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, será ele substituído por Promotor de Justiça designado pelo Procurador-Geral de Justiça, observada, para este fim, a cada mês, sucessivamente, a ordem de antigüidade entre os Promotores de Justiça em exercício na Comarca que não sejam lotados em Promotorias Eleitorais;"

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 4º da Resolução nº 615, de 11 de novembro de 1994, o parágrafo 4º com a seguinte redação:

"§ 4º - Vagando a Promotoria Eleitoral, será ela sucessivamente objeto de remoção entre titulares de Promotorias Eleitorais da Comarca e, na falta de pretendentes habilitados, de lotação."

Art. 3º - O art. 9º da Resolução nº 615, de 11 de novembro de 1994 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - Na medida em que forem criadas e instaladas Zonas Eleitorais, serão criadas, por ato do Procurador-Geral de Justiça, as Promotorias Eleitorais correspondentes.

§ 1º - Nas Promotorias Eleitorais criadas em virtude de desmembramento de Zonas Eleitorais, fica assegurado ao titular o direito de optar, independentemente de concurso de remoção, entre a permanência no órgão remanescente e a remoção para o órgão ora criado.

§ 2º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, as Promotorias Eleitorais criadas na forma do caput deste artigo serão preenchidas alternadamente pelos critérios de antigüidade e merecimento, observando-se, nas Comarcas em que haja mais de um órgão de execução do Ministério Público, o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 4º."

Art. 4º - Fica acrescentado o art. 10 à Resolução nº 615, de 11 de novembro de 1994, com a seguinte redação:

"Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais normas da Resolução nº 615, de 11 de novembro de 1994 e revogadas as disposições em contrário.

HAMILTON CARVALHIDO
Procurador-Geral de Justiça

Resolução nº 705
De 07 de junho de 1996

Aprova a alteração do Quadro Detalhamento de Despesa do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições contidas no art. 127, §3º, da Constituição Federal, no art. 167, §3º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e considerando o disposto na Lei nº 2.420, de 28 de julho de 1995, e Lei nº 2.521, de 18 de janeiro de 1996, e no Decreto nº 21.992, de 23 de janeiro de 1996, e Decreto nº 22.122, de 17 de abril de 1996,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica alterado, na forma do Anexo, o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, para o exercício de 1996, aprovado pela Resolução GPGJ nº 692, de 29 de janeiro de 1996, e alterado pela Resolução GPGJ nº 699, de 07 de maio de 1996.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAMILTON CARVALHIDO
Procurador-Geral de Justiça